

*Cadastrado*  
*Muniz*

000204

**CONTRATO Nº 205/2009**  
**PROCESSO Nº 937-2009-00042**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2009**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA**  
**ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -**  
**CESAN E A EMPRESA JL NEGÓCIOS E**  
**SERVIÇOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e Diretor de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT**, e a empresa **JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua dos Pardais, nº 09, Cep 29.160-169 – Eurico Salles – Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 39.625.199/0001-89, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JAIR MONTEIRO CUSTÓDIO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 22.195.400 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.906.988-61, residente e domiciliado à Av. Manoel Nunes do Amaral Pereira, nº 341 – Jardim Camburi – Vitória – ES, firmam o presente **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIAS DE CAMPO NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA (MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, VILA VELHA, SERRA, CARIACICA E VIANA) E REGIONAL LITORÂNEA (MUNICÍPIOS DE GUARAPARI, ANCHIETA, PIUMA E PRESIDENTE KENNEDY), NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 937-2009-00042, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIAS DE CAMPO NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA (MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, VILA VELHA, SERRA, CARIACICA E VIANA) E REGIONAL LITORÂNEA (MUNICÍPIOS DE GUARAPARI, ANCHIETA, PIUMA E PRESIDENTE KENNEDY), NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

*PM* *PL*

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 O valor do orçamento da **CESAN** para execução dos SERVIÇOS é de **R\$ 2.480.006,63 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, seis reais e sessenta e três centavos)** referenciados ao mês de **JUNHO/2009**.
- 3.2 Ditos valores poderão variar durante a execução dos serviços, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.
- 3.3 Sobre todos os preços unitários constantes da Planilha de Preços ANEXO II, incidirá o percentual de desconto de **4,11% (quatro vírgula onze por cento)**.
- 3.4 As condições para PREÇOS são as constantes no ITEM 6 do Edital, que a este integra.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E TRIBUTAÇÃO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: **BANESTES**, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento em 30 (trinta) dias.
- 4.3 Para apresentação de "**Notas Fiscais de Serviço**" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve separar os valores por cada município de realização dos serviços.
  - 4.3.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
    - 4.3.1.1 **ISSQN** para o município de SERRA a alíquota prevista em legislação municipal, incidente sobre os valores destacados conforme parágrafo 4.3, somente se o prestador estiver instalado naquele município.
    - 4.3.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
  - 4.3.3 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
    - a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
    - b) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 123/2006.
    - c) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de



retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- 4.4 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.5 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.6 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.
- 4.7 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.
- 4.8 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.
- 4.9 O período de medição será mensal entre os dias 26 a 25 de cada mês.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo global para execução integral dos **SERVIÇOS** é de **36 (trinta e seis) meses corridos**, contados a partir do 41º (quadragésimo primeiro) dia após a emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS. Por se tratar de **SERVIÇOS** de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei 8.666 e suas alterações posteriores. Neste caso deverá ser feita a devida previsão orçamentária anual quando da elaboração do Orçamento Empresarial da **CESAN**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.

- 7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.8 Manter uma estrutura funcional adequada para a execução dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**.
- 7.1.9 Manter pelo menos 01 (um) escritório na Região da Grande Vitória.
- 7.1.10 Manter no(s) seu(s) Escritório(s) equipamentos e acessórios tais como microcomputadores, impressoras, linhas de comunicação de dados que interliguem sua estrutura internamente e ao Data Center da **CESAN**, linhas telefônicas comuns, entre outros.
- 7.1.11 Dispor de instalações físicas adequadas (ventilação, temperatura, segurança, instalações elétricas etc.) para a acomodação e uso de seus empregados a serviço da **CESAN**; assim como também para guarda dos veículos, equipamentos etc.
- 7.1.12 Executar os serviços contratados preferencialmente em dias úteis, entre os horários de 07:30 horas às 18:30 horas, conforme roteiros estabelecidos pela **CESAN**, podendo também, a critério da **CESAN**, a execução ser realizada em feriados, sábados e domingos.
- 7.1.13 Designar preposto, devidamente aprovado pela **CESAN**, para recebimento das Autorizações de Serviços, mantendo-o à disposição da **CESAN**, para representar a **CONTRATADA** na execução dos **SERVIÇOS**. Este preposto será o único elo entre a **CESAN** e a **CONTRATADA** para efeito de execução dos serviços, ficando ele responsável por toda a gestão de seu pessoal.
- 7.1.14 Comparecer, sempre que convocada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ao local designado pela **CESAN**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os **SERVIÇOS** contratados, inclusive para acompanhar preposto da **CESAN** em audiências judiciais.
- 7.1.15 Recrutar, selecionar e contratar mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **CESAN**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controles de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções etc.
- 7.1.16 O profissional que for admitido para substituição deverá ser devidamente treinado, de acordo com as condições estabelecidas pela **CESAN**, antes de iniciar as suas atividades relativas a esse **CONTRATO**;



- 7.1.17 Utilizar na execução dos **SERVIÇOS** previstos, pessoas de boa fluência verbal, condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades e com formação escolar mínima de ensino médio completo, comprovado através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados à **CESAN**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após a emissão da OIS.
- 7.1.18 Realizar processo de recrutamento e seleção de pessoal interno e externo de acordo com os pré-requisitos definidos no subitem anterior, testes psicotécnicos e provas específicas de nível de segundo grau, acompanhadas de entrevistas individuais e em grupos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados à **CESAN**.
- 7.1.19 Fornecer à **CESAN** relação nominal dos empregados designados para a execução dos **SERVIÇOS** onde conste o número de registro do empregado, cargo, função, endereço, telefone, filiação, formação escolar, número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social e referências profissionais, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado.
- 7.1.20 Comunicar à **CESAN**, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de pessoas que estejam prestando serviços à **CESAN**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.1.21 Disponibilizar para os empregados envolvidos com a execução do **CONTRATO** crachá de identificação plastificado onde conste o nome do empregado, número da sua carteira de identidade, fotografia e o nome da **CONTRATADA**, com a seguinte indicação: "**A SERVIÇO DA CESAN**", de forma legível e fazer com que os mesmos o utilizem portando em local de fácil visualização.
- 7.1.22 Fornecer para os empregados envolvidos com a execução do **CONTRATO** o uniforme necessário, camisa ou jaleco, calça, boné, sapato e capa de chuva, onde conste obrigatoriamente o nome da **CONTRATADA** e a indicação "**A SERVIÇO DA CESAN**" de forma legível.
- 7.1.23 Fazer com que os empregados se apresentem sempre com uniformes completos e com boa aparência, substituindo imediatamente aqueles considerados inadequados pela **CESAN** ou pela **CONTRATADA**.
- 7.1.24 Recolher imediatamente do empregado dispensado por qualquer motivo, todo o conjunto de uniforme e ferramental fornecidos, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos de natureza financeira ou à imagem da **CESAN**, que venham a ser causados pelo uso indevido dos mesmos.
- 7.1.25 Fornecer a cada um de seus empregados os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários.
- 7.1.26 Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho.
- 7.1.27 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos **SERVIÇOS** ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da **CESAN**.
- 7.1.28 Afastar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificada, qualquer empregado que:
- a) A critério da **CESAN**, proceda de maneira desrespeitosa para com os seus colegas, empregados ou clientes da **CESAN**, ou do público em geral.
  - b) Receber, a qualquer título, gratificação de clientes.
  - c) Apresentar-se sem o uniforme ou crachá durante os **SERVIÇOS**.
  - d) Apresentar motivos não aceitos pela **CESAN**, para deixar de prestar qualquer serviço, ou tê-los executados em desacordo com as instruções.

- e) Apresentar-se alcoolizado ou ingerir bebida alcoólica durante a jornada de trabalho.
- f) Prejudicar, de qualquer modo, o bom andamento dos **SERVIÇOS**.

- 7.1.29 Zelar para que o empregado que for afastado não seja remanejado para uma outra obra ou serviço da **CONTRATADA** na **CESAN**, bem como denunciar, se ciência tiver, de que ele venha a prestar serviço em outra empresa contratada pela **CESAN**.
- 7.1.30 Assumir todos os custos com treinamento durante a vigência do **CONTRATO**.
- 7.1.31 Propiciar no mínimo a cada 12 (doze) meses, cursos de Aperfeiçoamento Técnico ao seu pessoal, principalmente os com enfoque em relações humanas, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.
- 7.1.32 Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o **CONTRATO**, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado, pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CESAN**.
- 7.1.33 Responder perante a **CESAN** e indenizá-la por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de **SERVIÇOS**, bem como pelos **CONTRATOS** de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais.
- 7.1.34 Não vincular a remuneração dos empregados envolvidos com a execução do **CONTRATO**, com a política salarial praticada pela **CESAN**.
- 7.1.35 Disponibilizar mensalmente Vale Refeição ao seu pessoal cujo valor deverá ser de no mínimo R\$ 8,00 (oito reais) ao dia sendo vedada toda e qualquer vinculação a reajustes que venham a ser praticados pela **CESAN**.
- 7.1.36 Pagar aos seus empregados até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos **SERVIÇOS**, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 7.1.37 Assumir inteiramente todos os custos decorrentes de roubo, manuseio diário em campo, má utilização e guarda de todos equipamentos, materiais e ferramentas disponibilizados à execução do **CONTRATO**, de sua propriedade ou não.
- 7.1.38 Responsabilizar por todo e qualquer ônus referente a propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como pela violação dos mesmos, suas conseqüências e efeitos jurídicos, e defender a **CESAN** em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas a este **CONTRATO**.
- 7.1.39 Utilizar durante a vigência do **CONTRATO**, veículos preferencialmente na cor branca, identificados externamente que estão a serviço da **CESAN**, de acordo com padrão **CESAN ANEXO XII** do Edital. O custo de confecção e aplicação do adesivo é de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 7.1.40 Utilizar na vigência do **CONTRATO**, veículos com no máximo 03 (anos) anos de fabricação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento e com boa aparência externa;
- 7.1.41 Informar por escrito, no início da execução dos serviços, os dados dos veículos a serem utilizados para a execução dos serviços durante a vigência do **CONTRATO**, tais como: placa, marca, modelo e ano de fabricação. Esta informação deverá ser atualizada quando houver qualquer substituição de veículos.
- 7.1.42 Assumir integralmente todos os custos decorrentes de sinistros de qualquer natureza envolvendo os veículos utilizados na execução dos serviços.





- 7.1.43 Cumprir as posturas dos Municípios onde atuar e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos **SERVIÇOS**, destacando-se a legislação ambiental.
- 7.1.44 Fornecer todo material necessário à execução dos **SERVIÇOS**.
- 7.1.45 Dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo, rigorosamente, os cronogramas estabelecidos pela **CESAN**; e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à **CESAN** ou a terceiros, de modo direto e indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a **CESAN**.
- 7.1.46 Dar ciência à **CESAN** imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 7.1.47 Responder pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nos documentos e arquivos magnéticos durante o período em que estes estiverem sob sua guarda.
- 7.1.48 Manter Link de dados padrão SHDLC, sem acesso compartilhado por terceiros, dedicado com velocidade mínima de 1024 kbps interligado ao Datacenter da **CESAN**, através de interface padrão ethernet usando protocolo TCP/IP compatível com a rede de dados e segurança da informação da **CESAN**.
- 7.1.49 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XIII** do Edital.
- 7.1.50 Obedecer e fazer com que seus empregados obedeçam às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela **CESAN**.
- 7.1.51 Disponibilizar para os computadores que terão acesso à rede da **CESAN**: sistemas operacionais e softwares com as respectivas licenças, e com as últimas atualizações de segurança; proteção contra programas "mal-intencionados" (spyware, adware, malware e outros), com as últimas atualizações de segurança do respectivo fabricante; proteção devida contra possíveis ataques de terceiros provenientes da internet ou uso indevido não autorizado.
- 7.1.52 Fazer com que os empregados que tenham acesso à rede da **CESAN** assinem o Termo de Responsabilidade para acesso aos recursos informatizados e a rede corporativa da **CESAN**.
- 7.1.53 Emitir e entregar à **CESAN**, Boletim de Medição em três vias, no primeiro dia útil seguinte ao encerramento de cada mês.
- 7.1.54 Apresentar junto com a medição mensal, além dos documentos fiscais, os comprovantes de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e o comprovante de pagamento dos salários de todos os seus funcionários.
- 7.1.55 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.56 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:
- Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
  - cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;



- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 24 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse assentimento da **CESAN**;
- e) fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. **Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;**
2. **bons princípios de urbanidade;**
3. **pertencer ao quadro de empregado da CONTRATADA.**

- k) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;
- l) a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### 7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas, em seu horário normal de trabalho.
- 7.2.4 Fiscalizar a execução do **CONTRATO** e registrar em relatório as deficiências verificadas.
- 7.2.5 Fornecer os arquivos, quando possível pelo Sistema SICAT e INFOGEO (ou outros que venham a substituí-los), para a execução dos serviços.
- 7.2.6 Fornecer instrutores para o treinamento do pessoal da **CONTRATADA**, em procedimentos específicos da **CESAN**, limitadas 50 horas para cada 12 meses.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:



- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE**, através das **DIVISÕES NORTE e SUL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE** e **DIVISÃO DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE**, em se tratando da Região da Grande Vitória e da **GERÊNCIA OPERACIONAL SUL**, através de sua **DIVISÃO LITORÂNEA**, em se tratando da Regional Litorânea da **CESAN**.
- 10.2 A gestão financeira ficará a cargo da **GERÊNCIA COMERCIAL** através da **DIVISÃO DE GESTÃO DA MEDIÇÃO**.
- 10.3 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.4 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula quarta a ela anexada, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN, quando pertinente.
  - b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS (Imposto sobre SERVIÇOS) no(s) Município(s) onde os SERVIÇOS serão executados.
  - c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
  - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**.



- e) Verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão irrealizáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V_f \times \left[ \frac{(S_1 - S_0) \times 0,75}{S_0} + \frac{(E_1 - E_0) \times 0,25}{E_0} \right]$$

sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a P0;

S = Índice da Coluna 1 (Índice Nacional de Custo da Construção- Mão-de-obra);

E = Índice da Coluna 15 (Máquinas e Equipamentos – Bens de Produção- Disponibilidade Interna)

Índice com indicador "1": Relativo ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0": Relativo ao mês imediatamente anterior ao do orçamento da **CESAN**, que é **JUNHO/2009**.

- 12.3 O reajustamento só será devido após a avaliação dos preços praticados no mercado, na ocasião, e a comprovação de que estes sofreram modificações equivalentes à variação contemplada na cláusula contratual, nada obstando, entretanto, sua eventual negociação desde que vantajosa para a **CESAN**.
- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos





preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 09 de outubro de 2009.



**PAULO RUY VALIM CARNELLI**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 479.038.137-49



**RICARDO MAXIMILIANO GOLDSCHMIDT**  
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN  
CPF Nº 046.496.566-72



**JAIR MONTEIRO CUSTÓDIO**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA  
CPF Nº 116.906.988-61

## TESTEMUNHAS

1ª

2ª

**RESUMO DO CONTRATO  
N.º 205/2009**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:** JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIAS DE CAMPO NA REGIÃO DA GRANDE VITÓRIA (MUNICÍPIOS DE VITÓRIA, VILA VELHA, SERRA, CARIACICA E VIANA) E REGIONAL LITORÂNEA (MUNICÍPIOS DE GUARAPARI, ANCHIETA, PIUMA E PRESIDENTE KENNEDY), NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**VALOR:** R\$ 2.480.006,63 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, seis reais e sessenta e três centavos).

SOBRE TODOS OS PREÇOS UNITÁRIOS CONSTANTES DA PLANILHA DE PREÇOS ANEXO II, INCIDIRÁ O PERCENTUAL DE DESCONTO DE 4,11% (QUATRO VÍRGULA ONZE POR CENTO).

**PRazo DE ENTREGA DOS MATERIAIS:** 36 (trinta e seis) meses.

**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

**REF:** Pregão Eletrônico nº 157/2009. Protocolo: 937-2009-00042

Serra, 14 de outubro de 2009.

**Paulo Ruy Valim Carnelli**  
Diretor Presidente

**Protocolo 61191**

**Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -**

**AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - ARSI, torna publico que, através do processo nº 46803912/2009 fará adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2008 - HFA, mantida pelo Hospital das Forças Armadas, para fornecimento de mobiliário.

Vitória, 09 de outubro de 2009

**Jose Eduardo Pereira**  
Diretor Geral - ARSI

**Protocolo 60761**

**Corpo de Bombeiros 193**

**Acidentes de Trânsito 194**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DOS TRANSPORTES E  
OBRAS PÚBLICAS  
- SETOP -****Departamento de Estradas  
e Rodagem do Estado  
do Espírito Santo  
- DER/ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO  
N.º 195 - P, de 13/10/2009.**

LOCALIZAR, o servidor WALDER DAZZI FALQUETO, Técnico Operacional - Rodoviária - Operação e Construção, na Gerência de Fiscalização e Controle - DTF do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

Vitória, 13 de outubro de 2009.

**ENG.º. EDUARDO ANTÔNIO  
MANNATO GIMENES**  
Diretor Geral do DER-ES  
**Protocolo 61082**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO  
N.º 193 - P, DE 13 DE  
OUTUBRO DE 2009.**

**CONSIDERAR**, para fins de Registro Funcional a Certidão de Tempo de Serviço, do servidor **ANTÔNIO CESAR BARBOSA**, Técnico de Suporte, Nº Funcional 2786524, prestados nos (as) instituições: Micro Mercado LTDA.; e Departamento de Edificações e Obras, nos períodos de 02/01/1984 a 29/09/1984; e 08/01/1985 a 30/09/2000, respectivamente, totalizando o tempo de contribuição em 16 (dezesseis) anos, 05 (cinco) meses e 21 (vinte um) dias, equivalendo assim a 6.011 (seis mil e onze) dias correspondentes ao tempo acima.

Vitória, 13 de outubro de 2009.

**ENG.º. EDUARDO ANTÔNIO  
MANNATO GIMENES**  
Diretor Geral do DER-ES

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO  
N.º 018 - N, DE 08 DE  
OUTUBRO DE 2009.**

**Considerando** o disposto no Art. 280 § 4º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, no Art. 108 do Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP), aprovado pela Resolução do Conselho Rodoviário Estadual nº 3.635/91 e nos termos do Convênio de Cooperação Recíproca celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública com a Assistência da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo e a Secretaria de Transportes de Obras Públicas, com a interveniência do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, **R E S O L V E :** CREDENCIAR, o Policial Militar pertencente ao COMANDO DE

**POLÍCIA** OSTENSIVA METROPOLITANO DÉCIMO BATALHÃO, abaixo relacionado, como AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO, na área de abrangência do 10º BPM (Guarapari):

**NOME**  
EDUARDO GOMES LIBARDI  
**CPF**  
707.135.079-5  
**MATRÍCULA**  
2672090-1

Vitória, 08 de outubro de 2009.

**ENG.º. EDUARDO ANTÔNIO  
MANNATO GIMENES**  
Diretor Geral do DER-ES  
**Protocolo 61109**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO  
DE ADITAMENTO AO CONTRATO  
DE CONSULTORIA BID II  
N.º 001/2008.**

**PROCESSO N.º 45958335/2009.**  
**Contratante:** DER-ES **Contratada:** Consórcio DBCONSULT/POWERSOLUTIONS. **Objeto:** Aditar o item 1 do Apêndice E - Estimativa de Custos em Moeda Nacional, a Dotação Orçamentária, e a Cláusula 2.4 da Condições Especiais do Contrato, do Contrato acima citado.

**Valor:** R\$ 2.383.995,41.  
**Dotação Orçamentária:**  
Exercício Financeiro de 2008:  
Programa de Trabalho:  
2678203823460, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 1.268.467,28.  
Exercício Financeiro de 2009:  
Programa de Trabalho:  
2678203823460, Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 1.115.528,13. **Prazo:** 6 meses, contados a partir da publicação deste Instrumento no DOES.  
**Assinatura:** 13/10/2009.

**Protocolo 61111**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO  
N.º 0191- P, DE 07/10/2009.**

**NOMEAR** a Sra. Guilhermina Maria Pinheiro Gama, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de Assessor Especial I - DER-04, do DER-ES, de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Lei Complementar nº 46/94.

Vitória (ES), 07/10/2009.

**ENG.º. EDUARDO ANTÔNIO  
MANNATO GIMENES**  
Diretor Geral do DER-ES

**Protocolo 60479**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO  
N.º 179 - P, DE 29 DE  
SETEMBRO DE 2009.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº. 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, Regulamentada pelo Decreto

Nº 1964-R, de 07/11/2007, considerando o que consta na Lei Complementar Nº 497 de 21 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/09/2009 e o que dispõe o Edital nº 01/2008, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 12 de agosto de 2008, constante no Processo Administrativo DER nº 40884805/08 e ainda nos termos do Edital nº 02/2009 - DER-ES/IOESP, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 28 de abril de 2009, que homologou o resultado do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro do DER-ES/IOESP

**RESOLVE:**

**NOMEAR** nos termos do inciso I do Artigo 12 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 2004, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato abaixo, para exercer o cargo de TÉCNICO SUPERIOR DE SUPORTE do quadro de pessoal permanente do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER - ES **TÉCNICO SUPERIOR DE SUPORTE - GESTÃO DE PESSOAS**  
**NOME** **CLASSIF.**

LÍVIA MARTINS PATTUZZO 2º.  
FACCIN

Vitória, 29 de setembro de 2009.

**ENG.º. EDUARDO ANTÔNIO  
MANNATO GIMENES**  
Diretor Geral do DER-ES  
**Protocolo 59272**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO  
N.º 180 - P, DE 29 DE  
SETEMBRO DE 2009.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº. 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/2007, Regulamentada pelo Decreto Nº 1964-R, de 07/11/2007, considerando o que consta na Lei Complementar Nº 497 de 21 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado em 23/09/2009 e o que dispõe o Edital nº 01/2008, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 12 de agosto de 2008, constante no Processo Administrativo DER nº 40884805/08 e ainda nos termos do Edital nº 02/2009 - DER-ES/IOESP, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 28 de abril de 2009, que homologou o resultado do concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro do DER-ES/IOESP

**RESOLVE:**

**NOMEAR** nos termos do inciso I do Artigo 12 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 2004, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, o candidato abaixo, para exercer o cargo de TÉCNICO SUPERIOR DE SUPORTE do quadro de pessoal permanente do